



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-A**

### **- EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS 2025 -**

#### **CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS-CAPARAÓ.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcaten, n.º 100, em São João do Manhuaçu/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **José Miranda Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º 032.762.526-00, denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ CIS-CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro, em Mutum/MG, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Marinalva Ferreira**, inscrita no CPF sob o n.º 937.522.376-00, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

**I - serviços ambulatoriais;**



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**II** – Aluguel e/ou Remoção de Pacientes mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D) e suporte básico (Tipo B);

**III** - Exames especializados e consultas especializadas;

**IV** – Procedimentos clínicos e diagnósticos;

**V** – Procedimentos cirúrgicos;

**VI** - consultas especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município através do respectivo Contrato de Rateio, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

**I** - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**II** - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao **CONTRATADO**;

**III** - o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 5º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ao município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

**I** – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

**II** – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**III** – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**IV** – justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

**V** – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único:** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

**II** – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

**III** – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL

DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**IV** – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

**V** – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

**VI** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao **teto financeiro** do CONTRATO.

§ 2º. O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles praticados pelo Consórcio, aprovados pelo Conselho de Prefeitos e/ou Conselho de Secretários Municipais de Saúde e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

## **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

**I** – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** entre o período de 01 (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;

**II** – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, **sob pena de suspensão dos serviços**;

**III** – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

**IV** – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**V** – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**VI** – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

### **CLÁUSULA NONA – DAS TABELAS DE VALORES DOS EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS:**

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, expedido por Ato Administrativo Próprio, e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

**Parágrafo único.** Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, indicando, inclusive a Ata onde tais foram deliberadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

**CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma analógica, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada, observando a Cláusula Segunda, § 5º.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente CONTRATO será de 03/01/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**I** - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

**II** – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Elson Rodrigues Costa, n.º 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [executivo@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:executivo@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-3449

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de 10 (dez) páginas de igual teor e forma, para um só efeito.

Mutum/MG, 10 de Janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
MANHUAÇU  
Contratante  
José Miranda Barbosa  
Prefeito Municipal**

**CIS-CAPARAÓ  
Contratado  
Marinalva Ferreira  
Presidente**

Visto jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: